



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
029/2015/TJPA MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE
ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARÁ POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA BRASILEI-
RA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP. 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.758.512-91, designado pela Portaria nº 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, e de outro lado **ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, estabelecida nesta cidade à Avenida Presidente Vargas nº. 498, constituída nos termos do Decreto-lei nº. 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.028.316/0018-51, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Diretor Regional do Pará, Sr. **MARCELO HAROLDO MENA WANDERLEY**, portador da Cédula de Identidade nº. 1319833 SSP/PA e do CPF/MF nº. 280.412.752-49 e pelo Gerente de Vendas, **VALQUIR RIBEIRO BENTES**, portador da Cédula de Identidade nº. 4692256-SSP/PA e do CPF/MF nº. 846.206.687-53, têm entre si ajustado e celebram o presente Termo Aditivo, de acordo com dispositivos da Lei nº. 8666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do serviço **IMPRESSO A FATURAR**, no Contrato 029.2015 – TJPA E 9912257715-ECT por meio do anexo correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quanto da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

Inclusão do ANEXO, do serviço de **IMPRESSO A FATURAR** ao contrato original conforme modelo apenso a este termo.

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O serviço que será incluso não vai alterar o valor do contrato, nem tão pouco adicionar custos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente aditamento será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem com o presente aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 20 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração do TJ/PA

MARCELO HAROLDO MENA WANDERLEY

Diretor Regional

Marcelo Haroldo M. Wanderley
Diretor Regional ECTIDRIPA
Mat.: 8.453.473-7

VALQUIR RIBEIRO BENTES

Gerente de Vendas

Valquir Ribeiro Bentes
Gerente de Vendas-DRIPA
Mat.: 8.454.401-5

Testemunhas

CPF nº. 598.039.322-68

CPF nº. 020 658 132-70



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I

IMPRESSO

1. Definições

1.1. Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Impresso, postados com endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Impresso, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pelos **Correios**.

1.1.2 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

Para contrato firmado apenas com Gráficas, Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, incluir o subitem 1.2, conforme redação abaixo:

1.2 No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Neste caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser uma (*indicar gráfica ou agência de publicidade ou promotora de eventos ou empresa de marketing direto), fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE** e o respectivo endereço, como remetente.

*** Indicar a natureza da contratante de acordo com as opções especificadas entre parênteses.**

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem como Impresso, conforme definição a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

I – Reprodução obtida sobre material de uso corrente na imprensa, editado em vários exemplares idênticos, de acordo com a Lei Postal nº 6538/78. Para efeitos postais, é ainda o objeto de cunho informativo com ou sem apelo publicitário.

2.1.2 Apresentar os objetos aos **CORREIOS** de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELOS **CORREIOS**".

2.1.3 Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Impresso, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido, conforme modelos fornecido pelos Correios.

2.1.4 Apresentar os Impressos para postagem, em unidades dos **CORREIOS** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecido pelos **CORREIOS**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pelos **CORREIOS**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.1.4.1 Os Impressos devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou Valor Declarado), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4.1.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pelos **CORREIOS**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.1.4.2 Quando da postagem do Impresso sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte dos **CORREIOS**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.5 Para objetos postados com o serviço adicional de Devolução Física, indicar, no verso do objeto, apenas o NOME e o CEP da agência dos **CORREIOS**, estabelecida em comum acordo entre as partes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2.1.5.1 Retirar todos os objetos retornados com devolução física nos locais definidos e em dias acertados com os **CORREIOS**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber.

2.1.6 Imprimir as chancelas de franqueamento do serviço adicional de Devolução Física, conforme o caso, de acordo com as orientações fornecidas pelos **CORREIOS**.

2.2 Os CORREIOS se obrigam a:

2.2.1 Firmar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.2 Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

2.2.3 Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS** para a prestação dos serviços previstos neste ANEXO.

2.2.4. Os objetos postados na modalidade simples sem o adicional de devolução física, cuja entrega não tenha sido possível, não terão devolução ao remetente e serão destruídos na Unidade de Destino.

2.2.5 Restituir os objetos identificados com a chancela do serviço de Devolução Física cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, encaminhando-o à unidade operacional indicada pela **CONTRATANTE**.

2.2.5.1 Quando da retirada dos objetos em devolução física, emitir comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.2.5.2 No caso de não retirada dos objetos em devolução física, emitir Lista de Devolução relativa à prestação de serviços de Devolução Física, independentemente de aviso prévio.

2.2.5.2.1 Neste caso, efetuar a entrega dos objetos no endereço da **CONTRATANTE**, por meio de serviço Devolução Física Não Retirada, com o respectivo faturamento desse serviço no contrato da **CONTRATANTE**, independente de aviso prévio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3. Preços

3.1 O preço da prestação do serviço Impresso será de acordo com o peso individual do objeto postado, correspondente ao valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, vigente na data da postagem.

3.2 O preço pela prestação dos serviços de Devolução Física e Devolução Física Não Retirada será de acordo com o estabelecido na Tabela de Preços dos referidos serviços vigente na data da restituição do objeto ao remetente.

3.3 Os objetos postados como Impresso que contenham encartes caracterizados como Carta-Resposta, terão desconto de 1,5% no valor unitário preço correspondente.

4. Disposições Gerais

4.1 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta.

4.2 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pelos **CORREIOS**, a qual também deve ser observada para o conteúdo do Impresso.

4.3 Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;

4.4 A responsabilidade dos Correios cessam terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

4.4.1 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade dos Correios está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

4.5 Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da

6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Correios, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

4.6 O presente anexo é parte integrante do contrato celebrado entre a CONTRATANTE e os **CORREIOS**.

4.7 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do contrato do qual este Anexo faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre a CONTRATANTE e os **CORREIOS**.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 029/2015/TJ-PA//Partes: TJPA e ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0018-51// **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e venda de produtos, que atendam as necessidades da contratante. // **Objeto do aditivo:** inclusão do serviço “impresso a faturar”. // **Valor do aditivo:** o serviço a ser incluso não altera o valor do contrato. // **Data da Assinatura:** 20/02/2017// **Representante do Contratante:** Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração//**Ordenador Responsável:** Sueli Lima Ramos de Azevedo – Secretária de Planejamento. // **Protocolo:** 154851

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 013/TJPA/2017

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais destinados a atender as necessidades das unidades funcionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na Região Metropolitana de Belém, nos imóveis discriminados no anexo III do Termo de Referência, ou em outros de seu interesse dentro da área territorial compreendida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Anexo I deste edital.

SESSÃO PÚBLICA: 24/03/2017, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br UASG do TJPA: 925942.

Edital disponível em: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 13 de março de 2017.

Servico de Licitação do TJPA.

Protocolo: 155105

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/TJPA/2017

Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 007/TJPA/2017, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MOVEIS DE ESCRITÓRIO para atendimento das necessidades do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 13/03/2017.

Protocolo: 154804

LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova a indicação do Senhor BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES para ocupar o Cargo de Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo: **Art. 1º** Fica aprovada na forma do art. 9º, XV, da Constituição do Estado do Pará, combinado com os arts. 135, §4º, art. 238, I e art. 246, §2º, todos da Resolução nº 02/94 (Regimento Interno da ALEPA), a indicação do Senhor **BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES** para ocupar o Cargo de Diretor Geral da Agência

Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, na forma do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2016.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputado **CÁSSIO ANDRADE**

1º Secretário

Deputado **FERNANDO COIMBRA**

2º Secretário

Protocolo: 154893

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 2017/01. **TIPO:** Menor Preço. **OBJETO:** Aquisição de impressos e cintas elásticas personalizadas para a acomodação de processos, para atendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. **DATA DA DISPUTA:** 27/03/2017. **HORA:** 10.00. **LOCAL:** Prédio sede do TCM/PA. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Extraído pela Internet, através do site: www.tcm.pa.gov.br ou na Sala da CPL do TCM/PA, sito à Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telégrafo, Belém/PA, das 9:00 às 13:00h, de 2ª a 6ª feira. **Belém, 14 de março de 2017.** RAIMUNDO EDUARDO LISBOA. Pregoeiro.

Protocolo: 154922

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital de Notificação nº 5003/2017/ 5º CONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 201613127-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Mário Henrique de Lima Biscaro.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM) deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Mário Henrique de Lima Biscaro, **Prefeito Municipal de Marituba, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, apresente neste TCM-PA a retificação em sua prestação de contas a fim de sanar as falhas identificadas durante análise prévia das informações contábeis, conforme a seguir detalhadas:

– Diferença identificada no Balanço Financeiro no valor de R\$ 2.035.399,85 (dois milhões, trinta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos); entre a receita total e a despesa total, contrariando o art. 103 da Lei nº 4.320/64.

– Ausência de inserção do credor nos estágios da despesa empenhada, liquidada e paga, contrariando o art. 61, 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

– Receitas municipais arrecadadas e transferidas foram computadas em caixa, contrariando o art. 164 § 3º da CF/88, o art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2011 TCM/PA.

– Ausência de consolidação referente às contas da Câmara Municipal, contrariando o art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000.

Resalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de Julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Belém, 14 de Março de 2017.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladora/TCM

Protocolo: 154514

Edital de Notificação nº 5002/2017/ 5º CONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 201613141-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM) deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento, Prefeito Municipal de Terra Alta, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, apresente neste TCM-PA a retificação do Balanço Geral obedecendo o que determina a Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de Julho de 2014, sob pena de instauração de tomada de Contas Especial.

Foi encaminhado a este Tribunal através do processo 201605925-00 de 18/05/2016 o Balanço Geral de Terra Alta para o Exercício financeiro de 2014, porém tal balanço não cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de Julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP, roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Belém, 14 de Março de 2017.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladora/TCM

Protocolo: 154466

OUTRAS MATÉRIAS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR (ART. 146, I, DO RITCM-PA)

PROCESSO Nº 201613226-00/201702255-00:

NATUREZA: DENÚNCIA

MUNICÍPIO: JACUNDIA

DENUNCIANTE: JOSE MARTINS DE MELO FILHO

ADVOGADO: TIAGO MARTINS ESTÁCIO - OAB/PA 16.430

DENUNCIADO: ITONIR APARECIDO TAVARES

EXERCÍCIO: 2016

Trata-se de REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR editada por meio do Acórdão nº 29.776/2016, nos seguintes termos:

“1. DETERMINO A APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR, inaudita altera pars, com fundamento no Art. 145, do RITCM/PA, devendo o Prefeito do Município de Jacundia, ITONIR APARECIDO TAVARES, ou quem estiver respondendo pela Prefeitura, no sentido de:

a) SUSTAR qualquer procedimento licitatório e contratação referente a contratação de cessão onerosa de direitos creditórios decorrentes Precatório nº 013/295-43.2015.4.01.9198, proveniente de condenação da União ao pagamento de diferenças devidas a título de complementação do FUNDEF (atual FUNLDB) referente ao Processo Judicial nº 4495-87/2012.4.01.3400;

b) Havendo a referida contratação, SUSTAR o pagamento do deságio referente a cessão onerosa desses direitos creditórios;

c) ABSTER de realizar qualquer movimentação dos recursos decorrentes do referido Precatório, salvo para pagamento de créditos privilegiados, notadamente quanto a despesas de pessoal, resguardada a aplicação dos recursos, atendendo às vinculações impostas constitucionais, de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), para a Educação, e 15% (quinze por cento), para a Saúde, com base no aporte da receita corrente líquida, na orientação da Consulta emitida por meio da Resolução nº 12.566/16-TCM/PA;

2. REQUISITO, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio de toda a documentação referente aos Pregões Presenciais nº 070716/01 e 270616/01, até sua decisão final, homologação do resultado, publicação e contratação, se houver;

3. REQUISITO, por fim, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, o envio de toda a documentação alusiva ao projeto de lei, encaminhado pela Prefeitura Municipal à Câmara Municipal, a qual originou a aprovação de Lei Municipal nº 2.594/16, onde restou consignada a autorização para aplicação do percentual estipulado de até 35% a título de deságio em especial, dos estudos e levantamentos de preços que conduziu a indicação do referenciado percentual, com toda a documentação